

Rodada Regional de Negociações
SUBCOMITÊ 1:
COMÉRCIO E COOPERAÇÃO ECONÔMICA
23 de abril de 1986
Montevideu - Uruguai



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino Americana
de Integração

Autorizado su distribución

Fecha

Hora

ALADI/SCI.RRN/I/Minuta 8
30 de maio de 1986

RESTRINGIDO

[Handwritten signature]

O Subcomitê 1, sob a coordenação da Representação do Brasil e com a assistência das demais Representações e da Secretaria-Geral, realizou sua última reunião correspondente à primeira etapa dos trabalhos para a Rodada Regional de Negociações no dia de hoje.

COORDENAÇÃO. Manifesta que nesta reunião foram recebidos os documentos em comendados à Secretaria e lhe solicita que os apresente.

SECRETARIA. Com relação ao papel 191, que contém as bases para um mecanismo de salvaguarda, adverte que é preciso considerá-lo relacionando-o com a hipótese de mínima (magnitude básica de 15 por cento). Os requerimentos na hipótese de máxima implicam uma complexidade bastante maior, aspecto sobre o qual está se trabalhando com a idéia de incluir suas bases no documento único que orientará as conversações em junho. Os demais documentos não merecem maiores comentários.

Representação do URUGUAI. Afirma que tanto o documento de salvaguardas como o de origem apresentam algumas novidades que seria interessante comentar, novidades que surgem possivelmente de sua aplicação a um esquema multilateral. Manifesta, como exemplo, o aviso antecipado das cláusulas de salvaguarda diferente do aviso a posteriori que rege na maioria dos acordos parciais vigentes.

COORDENAÇÃO. Sugere, para um tratamento ordenado dos temas, ir vendo o documento referente à aplicação de cláusulas de salvaguarda, ponto por ponto. Assim se acorda.

Representação da COLÔMBIA. Sobre o ponto 1 a) deseja que fique claro que a causa se deve a um forte desequilíbrio do balanço de pagamentos global, não da balança comercial, cujo desequilíbrio pode dever-se a fatores alheios ao intercâmbio.

SECRETARIA. Deseja ressaltar dois aspectos deste primeiro ponto. Seria conveniente ir definindo o regime porque embora as causas mencionadas visem a mesma finalidade, a opção entre uma ou outras pode ter matizes diferentes. O outro as

//

pecto é o que se refere à chamada no rodapé da página. É importante saber se os países estão dispostos a definir conceitos inseridos nas causas que habilitam a aplicação de cláusulas de salvaguarda. Na medida em que não exista um órgão técnico que efetue a avaliação das causas invocadas será necessário que os países a façam. Caso contrário, pode optar-se por não ter uma definição conceitual sempre que se encomende ao órgão técnico da Associação o trabalho de analisar se o país está dentro das causas invocadas. Daí que se apresente a conveniência de discutir conceitos como "prejuízos graves", "ameaça de prejuízo grave", "atividade produtiva de significativa importância" e outros, no caso de optar por uma definição do regime de salvaguardas ou de encomendar a verificação técnica da causa argumentada, em cujo caso não será necessária essa definição.

Representação da ARGENTINA. No que diz respeito à letra b) e como opinião preliminar, manifesta que, a luz da experiência e da prática, deveria fazer-se referência à terceira possibilidade, ou seja, à que se refere ao "dano aos produtos nacionais de mercadorias similares ou diretamente competitivas". É o conceito mais claro. É excessivo falar de "prejuízo grave à economia" porque este é um conceito macro-econômico.

Também teriam alguns problemas para definir "atividade produtiva de significativa importância".

Na prática, quase todas as cláusulas de salvaguarda se referem a produtos específicos e por isso é mister ser mais concretos. No melhor dos casos as cláusulas de salvaguarda aplicadas afetavam um setor, mas em geral recaíam diretamente sobre determinado produto. Por isso prefere que o dano ou ameaça de dano se refira a mercadorias similares ou diretamente competitivas com as nacionais.

Com relação ao segundo ponto apresentado pela Secretaria, acredita que os países devam precisar, embora de forma preliminar, deixando sempre uma margem para a análise técnica ou política, algumas pautas para que os países possam manejar-se e para que o órgão de consulta possa analisar os casos que se apresentem. Neste sentido, a Secretaria poderia ir ensaiando alguns critérios que esclareçam mais um pouco o campo e sirvam de orientação para chegar a definir o que é um déficit por balanço de pagamentos ou o que significa proteger uma atividade produtiva, por exemplo.

As Representações da Colômbia e do Uruguai também apoiaram a terceira opção no mesmo entendimento que a Argentina.

SECRETARIA. Deseja fazer um breve comentário, que vale para a consideração geral deste papel. Estas bases estão referidas à regulação de salvaguardas em uma hipótese de aprofundamento mínimo. Ao aplicar cláusulas de salvaguarda os países estariam suspendendo o compromisso regional que está sendo localizado nesta hipótese em um contexto de 15 por cento que, como surge dos quadros anexos ao documento 190/Rev. 1, tem escassa capacidade de gerar alterações nas correntes de comércio. Todo o aparato normativo das cláusulas de salvaguarda deve ser analisado, pois, sob essa perspectiva.

Representação do URUGUAI. Manifesta-se, em princípio, em desacordo com a opinião da Secretaria quanto a que o regime geral deva depender do aprofundamen

ac

//

//

to da preferência. Neste documento é feita uma série de previsões que recolhem em geral o regime vigente na ALALC, cujas listas nacionais continham em muitos casos preferências muito profundas, até de 100 por cento. Sem prejuízo de admitir que uma preferência de 15 não é a mesma coisa que uma de 60 ou mais, chegaria a afirmar que com uma preferência mínima não é necessário prever a aplicação de salvaguardas pois, como bem falou a Secretaria, esta não é capaz de gerar desvio de comércio e os produtores não se veriam afetados por importações de similares nacionais.

Por isso adianta que estariam de acordo em analisar estas normas, entendendo que podem configurar um regime geral, independentemente da preferência que for aplicada, salvo que da análise do documento surjam elementos que admitam alguma graduação.

SECRETARIA. Coincide com o enfoque: trata-se justamente de elaborar um regime tão completo como for possível. Mas, ao requerer os países pautas para uma hipótese de máxima e outra de mínima, entendeu-se que coisas tais como uma definição muito precisa de "prejuízo grave", por exemplo, que poderia gerar controvérsias, não eram tão necessárias em uma regulamentação de salvaguardas, enfocada para uma hipótese de mínima como seria na que fosse aplicável a um mecanismo de efeitos muito significativos sobre o comércio. Os elementos sempre serão os mesmos. Trata-se de adaptar os esforços de negociação às circunstâncias.

Representação do MÉXICO. Manifesta, no mesmo sentido que o Uruguai, que para uma preferência mínima as cláusulas de salvaguarda sobram. Por isso, este regime, que contém grande parte dos elementos aplicáveis a uma zona de livre comércio, poderia servir para realizar o exercício da adaptação de cláusulas de salvaguarda para uma hipótese de máxima.

Representação do BRASIL. Sugere repassar brevemente as salvaguardas aplicadas sobre as preferências vigentes até o momento. Pode constatar-se que estas medidas não obedecem somente a fatores estritamente econômicos ou comerciais que possam ser explicitados em termos muito claros. Às vezes obedecem a circunstâncias determinadas em algum país, a pressões naturais internas dos produtores.

Representação do CHILE. Acredita que é conveniente manter a nota ao pé de página. Pelo momento não se atravessaria a ir mais adiante. Acreditou entender que os países consideraram necessária uma definição, mas isso será feito em junho.

Em princípio, tampouco estaria de acordo com alguns dos conceitos aqui mencionados. Se partimos para um aprofundamento é para que algo aconteça. Entrar em discussões deste tipo poderia não ser conveniente.

É dada leitura ao ponto 2.

Representação do CHILE. Pode um esclarecimento. Feita a exceção dos países de menor desenvolvimento, que se verá posteriormente, está pensando-se em uma cláusula de salvaguarda global (não parcial para determinado produto); será não discriminatória entre países-membros ou entre países-membros e terceiros? É possível que se aplique uma salvaguarda aos países da região e não a terceiros?

//

SECRETARIA. Esclarece que se suspenderá a preferência e que esta beneficia os países-membros. Para terceiros países se mantém a tarifa. Seria diferente se se referisse também à aplicação de restrições não-tarifárias. Aqui se trata de suspender a preferência para os países-membros, que ficariam com regime aplicável a terceiros. O caráter não discriminatório é com relação aos países-membros.

Representação da ARGENTINA. Indica que quando se diz "salvo na situação pre vista no ponto 9" também deveria incluir-se uma menção ao ponto 10, que constitui também uma exceção. E, por outro lado, quer deixar sentado que sua Representação tem algumas ressalvas com relação ao ponto 9 em virtude das quais, em sua opinião, a menção ao ponto 9 deveria desaparecer do ponto 2.

É dada leitura ao ponto 3.

Representação da COLÔMBIA. Expõe que se se pensa na aplicação de salvaguardas a uma preferência tarifária regional profunda, a comunicação antecipada acarretaria a necessidade de entrar em negociações antes de sua adoção. Se um país tem que aplicar salvaguardas justa e honestamente, poderá expor suas razões em uma comunicação imediatamente posterior à adoção da medida.

Representação do CHILE. Considera que é preciso pensar em dois aspectos. Se há uma comunicação anterior, isso poderia significar que o Comitê de Representantes tem alguma atribuição. Se as Partes estimam que não é necessária uma intervenção do Comitê, bastaria colocar a segunda frase. Na prática, as cláusulas de salvaguarda foram aplicadas tantas vezes, tendo em vista o número de preferências, e sempre se utilizou o segundo passo: primeiro, a adoção da medida e depois a notificação e justificação que originam as negociações para atenuar seus efeitos.

SECRETARIA. Esclarece que não se está prevendo a possibilidade de uma autorização prévia através da comunicação anterior, mas o que se pretende é que o quanto antes se facilitem consultas, se conheçam as causas em virtude das quais será suspensa a preferência.

Representação do PERU. Manifesta-se de acordo com a Secretaria no sentido de que é necessário assegurar que o Comitê seja rapidamente informado das medidas adotadas. Estas decisões são adotadas como um conjunto de medidas econômicas com avaliação de diferentes parâmetros. É ilusório pensar que possa haver um anúncio prévio, mas preocupa-lhe que se faça uma comunicação imediatamente uma vez decretadas. Sugere reforçar esta idéia, reformulando o segundo parágrafo.

Esta idéia é compartilhada pela Representação do Paraguai, que inclusive julga conveniente estabelecer a necessidade de uma comunicação simultânea para que os países exportadores estejam em conhecimento do fato.

COORDENAÇÃO. Entende que as medidas de caráter econômico, como expressou o Peru, são adotadas em conjunto, e não se toma conhecimento das mesmas com tanta antecipação como para permitir uma comunicação simultânea. Mas, é conveniente que se conheçam mais rapidamente.

//

//

Lembra que esta é a última reunião do Subcomitê e que as observações que forem feitas aqui serão levadas em consideração pela Secretaria para sua incorporação ao relatório final que se apresenta às reuniões técnicas do mês de junho, mas não serão verificadas previamente pelos países, pois a Secretaria assumirá a responsabilidade de sua redação ou formulação.

Representação da ARGENTINA. Também entende que é muito acertada a observação da Coordenação. Nesta instância somente corresponde comentar o documento, dar pautas gerais para que a Secretaria possa levá-las em consideração ao reformular o documento, mas não se trata de negociar posições e redigir normas definitivas.

Consideram a situação de globalidade, de emergência, referida à aplicação de cláusulas de salvaguarda por balanço de pagamentos, mas talvez não seja tão assim, referidas a produtos específicos, a partir do momento em que se denuncia o problema por um setor interno até que se adota decisão transcorre um tempo. Acredita que se há boa intenção política poderia antecipar-se a comunicação ao Comitê para originar consultas dirigidas a encontrar alguma solução.

Representação do CHILE. Afirma que justamente no caso apresentado pela Argentina é quando não se poderá fazer a comunicação. Se um país anuncia que daqui a vinte dias proibirá determinada importação, o registro de importações desse produto que causa prejuízo a uma atividade produtiva nacional aumentará 20.000 por cento nesse período.

É dada leitura ao ponto 4.

Representação do URUGUAI. Considera conveniente que a apresentação do problema seja encarada como uma justificação, tal como assinalado no terceiro parágrafo. Prefere a fórmula utilizada atualmente nos acordos parciais.

Representação do CHILE. Indica que a informação que se solicita com relação ao balanço de pagamentos no segundo parágrafo envolve um trabalho muito mais longo que o que se possa apresentar imediatamente após adotada a medida. Acredita que a informação, em princípio, poderia circunscrever-se aos problemas que sofre o balanço de pagamentos e às medidas adotadas para corrigi-los. Depois poderá ampliar-se com um detalhe mais elaborado.

Representação da ARGENTINA. Sugere que se retome um conceito da ALALC com referência a cláusulas de salvaguarda por balanço de pagamentos, no sentido de que as medidas que forem adotadas devem ser uma extensão das aplicadas com caráter geral.

SECRETARIA. Reitera que aqui se trata apenas da suspensão da preferência. Não se está pensando em que serão extensivas as medidas adotadas com relação a terceiros se, por exemplo, um país se vê na necessidade de exigir uma autorização prévia a todas suas importações. A única medida possível, quanto à salvaguarda, será aplicada à PAR, na suspensão pura e simples da preferência.

Representação da ARGENTINA. Manifesta não estar certa disso e sugere que tal vez valeria a pena conversar sobre a possibilidade de referir o sistema também à

ac

//

//

eliminação de restrições não-tarifárias e não exclusivamente à preferência tarifária regional. Um país pode precisar em um momento determinado proibir suas importações por motivos de balanço de pagamentos. Há outros elementos adicionais à preferência tarifária regional que em seu momento deverão ser regulados, regulamentados, entre eles a eliminação de restrições não-tarifárias. Talvez seja o momento de estabelecer normas gerais de salvaguarda, referidas não somente à magnitude da preferência tarifária regional mas também à possibilidade de aplicação de restrições em determinadas circunstâncias.

Em princípio também entendia que estas normas haviam sido esboçadas para a aplicação da preferência tarifária regional, tal como diz o ponto 1, mas talvez seria o momento de pensar se o regime de salvaguardas não deveria estar referido tanto à parte tarifária como à não-tarifária. Toda vez que não se viu em profundidade o tema sobre eliminação das restrições não-tarifárias, isso complica uma decisão global, mas quer deixar sentada a dúvida de se não corresponderia tratá-lo em forma conjunta.

SECRETARIA. Deseja manifestar que, no que diz respeito a restrições não-tarifárias, a própria Resolução 5 (II) em seu artigo quinto prevê algumas condições gerais sob as quais os países-membros podem restabelecer a aplicação dessas medidas e que, além das duas que figuram neste papel, acrescentam a modificação geral dos regimes de comércio exterior. O que sim se poderia discutir é se essas normas da Resolução 5 requerem algum tipo de disposição regulamentar que facilite sua aplicação ou se essas disposições serão fundidas ou não com as normas aplicáveis a preferência tarifária regional. Mas, esse seria outro aspecto; por enquanto basta lembrar que a Resolução 5 abre uma via para a aplicação de salvaguardas no caso das restrições não-tarifárias.

Outro aspecto da intervenção argentina que poderia resgatar-se nesta versão de cláusulas de salvaguarda para a preferência tarifária regional é que embora não seja concebida a extensão das medidas aplicáveis em caráter geral por problemas de balanço de pagamentos, poderia pensar-se que uma condição para a aplicação de salvaguardas por esse motivo seja que o país tenha adotado alguma medida com relação a seu comércio global para poder aplicar uma salvaguarda aos países, embora os efeitos sejam diferentes. Se não, poderia ocorrer que os países suspendessem o compromisso da preferência tarifária regional sem ter adotado medidas para controlar seu comércio global.

Por outro lado, a Secretaria afirma também que é preciso levar em conta que se está legislando para uma situação não contemplada em nenhum lugar.

Ou seja, um país enfrentado à necessidade de impor ou estender a aplicação de restrições não-tarifárias por motivos de balanço de pagamentos pode fazê-lo com fundamento no artigo quinto da Resolução 5 (II), suspendendo ou proibindo as importações. A isso se acrescenta agora a possibilidade de suspender a preferência em virtude da legislação que for feita no acordo regional.

Representação do CHILE. Referindo-se a uma consulta anterior, formulada com relação ao ponto 2, manifesta ter entendido que ao aplicar-se cláusulas de salvaguarda as importações de origem regional ficariam afetadas ao regime vigente para terceiros. Ou seja, pode chegar-se até a aplicação do regime geral que contempla não somente um nível tarifário, mas também medidas para-tarifárias. Porque se se

//

//

fala exclusivamente da preferência tarifária regional poderia entender-se que es tá se separando o acordo regional.

Para sua Representação, pois, a resposta da Secretaria é clara: a aplicação de salvaguardas permite suspender a preferência e aplicar às importações da região o mesmo regime que para terceiros, com ou sem medidas para-tarifárias.

SECRETARIA. Perante uma consulta da Representação da Argentina, a Secretaria responde que um país pode aplicar uma sobretaxa tarifária, pode elevar suas tarifas. Isto está contemplado quando se estabelece que não há consolidação de tarifas. Mas, deverá manter a proporção, a relação percentual da aplicação da preferência tarifária regional em nível de terceiros. Se não pode fazê-lo, deverá aplicar cláusulas de salvaguarda. Isso não significa eliminar totalmente a preferência, senão diminuí-la.

É dada leitura ao ponto 5. Não merece comentários.

É dada leitura ao ponto 6.

Representação do CHILE. Manifesta dúvidas com relação ao segundo parágrafo, por entender que resta sentido de urgência e peremptoriedade à adoção destas medidas. Se um país afetado por problemas de balanço de pagamentos se verá na obrigação de ter de chegar a um acordo com os demais para prosseguir na aplicação de salvaguardas a suas importações da região por mais de um ano, talvez essas negociações dificultem exageradamente ou até impossibilitem que o possa fazer.

SECRETARIA. Considera que o problema está referido a estabelecer um prazo. Fica para decisão dos países fazê-lo por um ano prorrogável por tantos períodos como desejem, mas a Secretaria entendeu que tecnicamente era conveniente que no final do prazo que se tiver estipulado se entrasse em uma negociação a fim de atenuar os efeitos da medida.

COORDENAÇÃO. Manifesta que, em sua opinião, o problema surge da certa incoerência entre o primeiro e o segundo parágrafos, porque enquanto que no primeiro se diz em forma imperativa, absoluta, que "não poderá exceder de" no segundo se fala de que "poderá entender-se".

Acredita que a Secretaria poderá adequar a redação sem entrar em colisão com o problema de fundo que pode cair dentro dos termos da negociação.

A esse respeito também recolhe as preocupações das Representações da Colômbia e do Chile. Enquanto que a primeira se manifesta pela fórmula atualmente incluída nos acordos vigentes, que em geral se refere à aplicação por um ano, prorrogável por outro para depois entrar em negociações, o Chile prefere que se diga "enquanto subsistir o problema de balanço de pagamentos".

Representação da ARGENTINA. Considera que este aspecto deve estar limitado no tempo porque não se pode autorizar nenhum país, por esta via, a se desvincular permanentemente do mecanismo. Todos os países da região têm problemas de balanço de pagamentos.

Representação do BRASIL. Une-se às observações da Argentina e acrescenta que a possibilidade de aplicação sem término de uma salvaguarda faz desaparecer a re

//

são da existência do Tratado. Os prazos devem ser fixados e estar acompanhados das justificações que avalizem a atitude que pretenda adotar o país afetado por crises em seu balanço de pagamentos.

É dada leitura ao ponto 7. Não merece comentários.

É dada leitura ao ponto 8.

Representação do URUGUAI. Consulta como seriam os procedimentos para incluir em lista de exceções produtos que nela não estavam. Entende que isso requer algum tipo de compensação porque equivale de certo modo a uma retirada. Menciona-se um Capítulo VI que não foi incluído e supõe que nele estaria desenvolvido este aspecto que não foi visto e que seria complementar e necessário para estas pautas que estão sendo delineadas.

SECRETARIA. Indica que esta pauta está diretamente relacionada com a conformação e evolução das listas de exceções.

A cláusula de salvaguarda em caso de produtos específicos tem sentido para atender situações conjunturais, mas a impossibilidade de outorgar preferência sobre determinado produto levaria a ter de excluí-lo do mecanismo.

Estima que isto não oferece problema do ponto de vista da compensação na medida em que preveja que não se deve alterar os parâmetros sobre os quais foram elaboradas essas listas de exceções. Se é em número de itens, deverá incorporar-se um novo produto para substituir o que se excluiu, se é em termos de comércio, o equivalente, etc.

Representação da ARGENTINA. Também observa que valem para este ponto as observações da Coordenação sobre o 6, quando se diz "não poderá exceder", por um lado, e depois "prorrogável por um novo período".

É dada leitura ao ponto 9.

Representação da ARGENTINA. Adverte que os conceitos e o alcance do que se estabelece neste ponto 9 significam uma rigidez muito grande com relação à aplicação de cláusulas de salvaguarda em nível de produto para os países de menor desenvolvimento econômico relativo. Pensa que basicamente o tratamento deste tipo de cláusulas não deve fazer distinções por país. Para produtos em particular, o critério deve ser genérico, sem ter um regime muito especial para os países de menor desenvolvimento econômico relativo. Não é o momento de entrar em comentários porque não se trata de negociar posições, masão simplesmente de marcar que sobre este ponto 9, a Representação da Argentina tem muito que conversar e enfrenta certas dificuldades para contemplar este tipo de situações.

Representação do CHILE. Também manifesta que lhe é difícil aceitar este ponto. Esta medida supõe que nenhuma produção de um país de menor desenvolvimento econômico relativo é eficiente, quando isto não é assim, e deixa sem possibilidade de proteção o país importador. Ou seja que no caso de que as importações de determinado produto de origem de um país de menor desenvolvimento sejam as causas de problemas, por aplicação de uma cláusula de salvaguarda discriminatória em seu favor, em vez de se proteger o mercado nacional somente se conseguiria o efeito contrário ao deixar abertas as portas unicamente para a produção do país de menor desenvolvimento.

//

Nem todas as produções de um país menor são ineficientes nem todas as de um país grande são eficientes. Esta premissa não serve para estabelecer uma norma deste tipo.

Representação do PARAGUAI. Manifesta que sua interpretação é a inversa porque não se trata de proibir um país de aplicar cláusulas de salvaguarda a outro de menor desenvolvimento econômico relativo, mas que quando se possa comprovar que o prejuízo é causado pelas importações dessa origem, sejam adotadas medidas de salvaguarda. Acredita que com isto fica atendida a preocupação manifestada pelo Chile.

Representação do CHILE. Isso seria efetivo se lhe permitissem, diz ele, aplicar a salvaguarda e depois fazer as verificações que corresponder.

COORDENAÇÃO. Entende que o tema merecerá uma análise mais profunda em alguma oportunidade posterior.

E dada leitura ao ponto 10. Sem observações.

COORDENAÇÃO. Com isso dá-se por finalizada a consideração do documento nesta instância. A Secretaria recolherá os comentários das Representações para sua eventual incorporação.

Assim também o documento 190/Rev. 1, que chegou a um ponto de amadurecimento suficiente e poderá ser levado em conta na reunião de junho com sua redação atual, salvo que os países julguem conveniente enviar algum comentário escrito à Secretaria para ser levado em conta no relatório final que deverá ser visto pelo Comitê de Coordenação e Negociações na próxima semana.

Representação da ARGENTINA. Entende que a Secretaria está elaborando um documento sobre salvaguardas para uma hipótese de máxima e pergunta-se se se justifica ter dois projetos de normas sobre um mesmo tema. Conceitualmente, os elementos manejados são os mesmos e em última instância as salvaguardas serão aplicadas quando a preferência seja realmente efetiva. Sugeriria, embora sem sabê-lo, se se pode pensar em uma alternativa única, com diferentes opções se for o caso.

SECRETARIA. Esclarece que se constatarem diferenças importantes, sobretudo na que diz respeito aos procedimentos, à realização de consultas, à forma de atender as possíveis controvérsias. Não se pode esquecer que na hipótese de máxima os maiores esforços de negociação estarão sendo realizados em torno da preferência tarifária regional. Não se animaria a oferecer uma versão única, salvo com muitos colchetes e que resultaria de difícil manejo. Talvez se sentiriam mais cômodos se ficasse aberta a possibilidade de que em caso de que se possam consolidar os dois projetos com as variantes necessárias, assim se faça ou em caso contrário, se resulta mais complexo, se mantenham ambas as versões.

As Representações da Colômbia e do México, sem prejuízo de entender que a Secretaria pode ter fundamento para suas argumentações, pronunciaram-se em favor da idéia de contar com apenas um documento. As dificuldades adicionais estariam relacionadas com restrições não-tarifárias, mas acreditam que as normas hoje são válidas.

//

COORDENAÇÃO. Após realizar algumas considerações gerais sobre os trâmites dos documentos vistos, reitera a necessidade de deixar aberta a possibilidade de que os países enviem comentários ou propostas escritas à Secretaria. Esclarece que o documento final único que recolherá as atuações deste e dos demais Subcomitês será público e oficial e que as posições mais pormenorizadas que os países tenham exposto foram recolhidas pela Secretaria em seu registro de minutas.

Representação do URUGUAI. Deseja fazer alguns esclarecimentos sobre o documento dt 4, que recolhe até sua página 4, considerações anteriores conhecidas através do SEC/dt 74, para depois estabelecer uma série de elementos que seria interessante analisar com mais detalhe. Por exemplo: a certificação de mercadorias procedentes de zonas ou depósitos francos industriais que existem em todos os países da área, aspecto sobre o qual nunca se tomou definição. Há alguns terrenos não explorados sobre os quais seria conveniente que a Secretaria fosse ensaiando algum tipo de redação ou regulamentação para ver nas reuniões de junho.

Outrossim, consulta à Secretaria se, segundo se assinala na página 4, se permitiria ao órgão técnico butorgar a condição de originários aos produtos que não se ajustem às condições, pautas regras ou requisitos estabelecidos para fazer essa qualificação.

SECRETARIA. Esclarece que se trata de uma norma da Resolução 82 (III) da ALALC que, em sua opinião, deveria desaparecer. Não há possibilidade de que um órgão, seja qual for, qualifique afastando-se dos critérios que se tenham estabelecido. Mantém-se pura e exclusivamente como antecedente, mas adianta que caso tenham que projetar um regime regional de origem eliminá-lo-iam.

Representação da COLOMBIA. Desejaria que a Secretaria levasse em consideração alguns conceitos que para seu país são importantes. Um é a possibilidade de tomar valor agregado como outra possibilidade de critério de origem alternativa do Salto NAB. Também a obrigação de fixar prazos para a entrega às autoridades aduaneiras, com posterioridade à nacionalização das mercadorias do certificado de origem. E finalmente, quanto à expedição direta, manifestam-se favoráveis à introdução de algum elemento que estabeleça a obrigatoriedade do transporte direto da mercadoria para que seja considerada originária, ou seja, expedida diretamente entre o país exportador e o importador, salvo por motivos geográficos, difíceis, onde se consideraria o transporte aduaneiro especial.

Representação da ARGENTINA. Deseja comentar, ao finalizar os trabalhos deste Subcomitê, que revisando os papéis que serão enviados aos peritos para sua consideração em junho, que não se avançou muito no tema de restrições não-tarifárias. Não se elaborou nenhum documento de base e esta é a preocupação porque trata-se de um tema central, mais ainda, chave no contexto do temário geral.

Não há mais elementos de juízo do que aquelas que antes tinham (SEC/dt 60) e uma atualização das medidas aplicadas pelos países. Este tema, na reunião de junho, deverá ser tratado com toda prioridade e com maior profundidade, porque em sua opinião será partir de definições fundamentais, inclusive políticas nesta matéria poderão avançar nas demais. Quer deixar sentada a necessidade que vê a Argentina de fazer um esforço suplementar para que da reunião de peritos sejam extraídas conclusões firmes, de valor com relação ao cumprimento da Resolução 5 do Conselho de Ministros.

//

Representação do BRASIL. Adere à proposta da Argentina e manifesta que a assessoria que reclamará seu Governo será para tratar o tema restrições não-tarifárias nos níveis que se considerem oportunos.

Representação do MÉXICO. Sobre o tema restrições não-tarifárias deseja esclarecer que a proposta do México também é muito concreta e está referida à hipótese de máxima no sentido de que propugna o cumprimento estrito do artigo segundo da Resolução 5 o mais tardar em 27 de abril de 1987. Talvez o que apresenta a Argentina está referido à hipótese de mínima cujo tratamento nesta etapa se reduz a uma categorização muito genérica das medidas de controle de importações vigentes nos países, anexa ao documento 190.

Acredita que na reunião de junho deverá avançar-se definitivamente no aperfeiçoamento dos elementos de juízo para ambas as hipóteses, para que os países possam chegar a adotar decisões sobre uma das duas. Ou inclusive com relação a uma intermediária, para a qual a Secretaria deu elementos adicionais, sobretudo quando é enfocada muito certamente em termos de preferência-preço.

Todos os elementos técnicos indicados, que as Representações nos indicaram, constam neste documento 190/Rav. 1, que mostra os avanços deste Subcomitê. Daqui em diante deverá avançar-se na definição de hipóteses e nesse sentido pediria que na comunicação que for feita às capitais seja dada a conhecer esta proposta do México que manterá na reunião de junho.

Representação da ARGENTINA. Manifesta que seu país levou em conta a proposta do México. Sua intervenção se referia ao fato de que não a analisou, com referência a nenhuma das hipóteses manejadas, como obter o cumprimento dos objetivos. Pode constatar que o sentimento generalizado manifestado nesta Subcomitê é o cumprimento da Resolução 5. Não obstante, as Representações não analisaram os requerimentos de negociação para obtê-lo, seja na hipótese de máxima (eliminação de todas as restrições aplicáveis à importação, para o universo tarifário e no prazo estipulado) ou na de mínima. Quais poderiam ser as condicionantes de uma alternativa menos exigente que a proposta do México? Formulação de um programa, tempo, conceito de negociado da Resolução 5, seleção de principais restrições em uma primeira etapa, automaticidade do programa?

Ou seja, em termos gerais, entende que propostas concretas existem e os países as analisarão politicamente. O que não se fez está referido à forma de viabilizar essas propostas. Daí sua preocupação pela importância e alcance do tema.

Representação do MÉXICO. Manifesta que justamente pelos motivos indicados pela Argentina consideram fundamental definir-se sobre uma das hipóteses manejadas. Decidido isto, já estão dados alguns elementos para analisar o "como" superar as diversas dificuldades e aspectos de negociação.

As Representações agradecem à Coordenação pela eficaz tarefa desempenhada.

Encerra-se a sessão, sendo 12h 40m.